



LEI Nº4.429/PMC/2020

INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL –  
RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cacoal-RO, o auxílio-saúde, em pecúnia, na folha de pagamento, aos servidores:

- I – do quadro permanente deste Poder, desde que em efetivo exercício;
- II – comissionados lotados nos gabinetes dos senhores vereadores;
- III – comissionados que estejam exercendo atividades no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal;
- IV – de outros Poderes, órgãos ou entidades à disposição deste Poder Legislativo que estejam exercendo cargo comissionado, no âmbito administrativo da Câmara Municipal.

§ 1º O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com saúde do servidor efetivo ou comissionado.

§ 2º O auxílio-saúde não poderá sofrer quaisquer descontos e terá caráter indenizatório.

§ 3º O auxílio de que trata a presente Lei não refletirá no abono natalino e não será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 2º** O valor instituído para a concessão do auxílio-saúde será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 3º** Os servidores que estiverem afastados, por licença sem vencimentos, não perceberão o auxílio-saúde, bem como os servidores do Poder Legislativo que estejam cedidos a outros Poderes ou órgãos.

**Art. 4º** Não será percebido esse auxílio cumulativamente com outros similares, tais como quaisquer formas de auxílio, plano ou benefício à saúde.

**Parágrafo único.** Os servidores a que se refere o art. 1º, inciso IV, deverão entregar declaração do órgão de origem que não se enquadram no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** O auxílio-saúde não será incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurará como rendimento tributável.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Art. 6º** A despesa originada com a aplicação desta Lei será empenhada conforme classificação abaixo especificada:

Unidade Orçamentária – Câmara Municipal de Cacoal  
Fonte de Recursos: Próprios  
Dotação: 01.001.01.031.0002.2.001 – Manutenção de Serviços Administrativos  
Elemento de Despesas – 3.3.90.08.00  
Desdobramento – 11.00 – Auxílio-Saúde

**Art. 7º** Fica a Câmara Municipal autorizada a promover abertura de crédito especial ao orçamento vigente do exercício de 2020, bem como a inclusão no PPA/LDO da despesa decorrente da aplicação da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de 1º de abril de 2020.

Cacoal/RO, 13 de maio de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 6390